

Florianópolis, 04 de setembro de 2019.

Ofício nº 676/2019

Ref.: PL 0137.6/2019

Excelentíssimo Senhor
Dep. LÁERCIO SCHUSTER
ALESC
Nesta

Lido no Expediente	
98ª	Sessão de 24/10/19
Anexar a(o) PL 137/19	
Diligência	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 23/10/19
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

A Associação de Hospitais do Estado de SC – AHESC, a Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de SC - FEHOESC, e a Federação das Santas Casas, Hospitais e Entidade Filantrópicas de SC - FEHOSC, como entidades associativas e sindical, que representam os hospitais privados e demais estabelecimentos de saúde catarinenses, em atenção ao Ofício GPS/DL/0661/2019, consultaram seus associados sobre o texto do PL 0137.6/2019, recebendo a manifestações e sugestões de todo o estado, dentre os quais destacamos em resumo:

01 - O Projeto de Lei 0137/2019, ao tentar divulgar os direitos aplicados aos idosos em ambientes hospitalares, foge de seus objetivos, pois a redação trata o tema de forma generalizada e inespecífica.

02 - Como se nota, a determinação para que as instalações hospitalares particulares do estado de SC devam afixar, “em local e de fácil acesso aos usuários e seus acompanhantes, cartaz especificando os direitos dos idosos (...)”, deixou de identificar quais seriam tais direitos e o conteúdo do referido cartaz.

03 - Em razão dessa indefinição, os hospitais entendem se tratar de uma norma que trará grande insegurança jurídica para o seu cumprimento, impondo uma multa no valor de R\$ 5.000,00, por infração, que apenas representará outros prejuízos a oferta de seus serviços em favor da saúde das pessoas, crianças e, também, dos idosos.

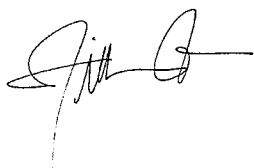
ALESC 04/SET/2019 12:33 PROTOCOLO GERAL 002949

04 - De outro lado, torna-se oportuno salientar que os hospitais particulares e os filantrópicos já cumprem as exigências e se submetem ao controle por parte de órgãos de fiscalização pública, entre os quais a vigilância sanitária, o corpo de bombeiros, gestores do SUS, Ministério Público e o PROCON, os quais incluem o cumprimento de normas e direitos previstos no Estatuto do Idoso (Lei Federal 10.741/2003).

Pelo exposto, os hospitais privados e filantrópicos se manifestam de forma contrária a aprovação do PL 0137.6/2019.

Agradecendo a consideração de Vossa Excelência, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,



Altamiro Bittencourt
Presidente da AHESC



Giovani Nascimento
Presidente da FEHOESC



Hilário Dalmann
Presidente da FEHOSC